



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 18 DE 2.020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14 e 15 de 2.020, mantendo a prorrogação de suspensão dos trabalhos de atendimento ao público e alterando o horário da jornada interna e diária dos servidores e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2.020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2.019-nCoV);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como, a declaração do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou a medidas de “quarentena” em todo o Estado até do dia 31 de maio de 2.020; e

CONSIDERANDO, especialmente, o “ PLANO SÃO PAULO” editado pelo Governo do Estado, para manutenção das medidas de combate à propagação da COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar parcialmente o **Art. 1º do Ato da Mesa nº 15 de 2.020** mantendo-se a **PRORROGAÇÃO da SUSPENSÃO** das atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, **até o dia 15 de junho de 2.020.**

Art.2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 3º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 4º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa Nº 18 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

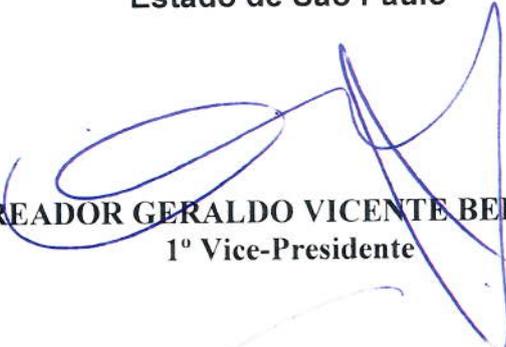
Mogi Mirim, 28 de maio de 2.020.

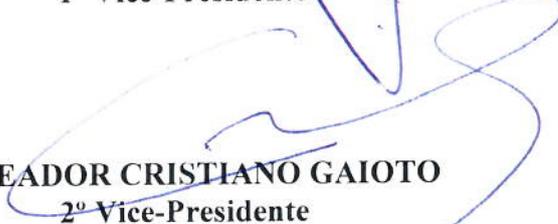

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara



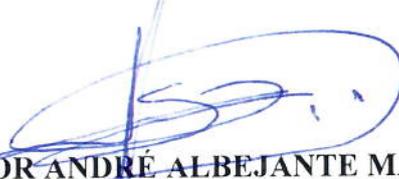
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.